



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Anderson Américo Mazanga Muianga, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Anderson Américo Muianga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Francisco Gabanhane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Francisco Ezequias.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Estêvão Sitefane Mahanjane, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Bhonghani Mendes Mahanjane para passar a usar o nome completo de Bhonghani Mahanjane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Maio de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Instituto Ide Aos Povos, com a sua sede no bairro Bagomoio, Distrito de Moatize província de Tete, representada pelo senhor Manuel Alane Simbe Nhotua, residente na vila de Moatize, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação Associação Instituto Ide aos Povos.

Governo da Província de Tete, 26 de Outubro de 2016. — O Governador, *Paulo Auade*

Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Comunitária de Gestão de Recursos de Metacusse requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão de Recursos de Metacusse, denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos de Metacusse, com sede na Comunidade de Metacusse, localidade de Nioce, Distrito de Malema, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 9 de Junho de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e noventa e dois mil, zero vinte e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma Associação denominada “Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse” Constituída entre os membros: Belvindo Manuel Horta, filho de Manuel Horta e de Maria Tiquila, natural de Nioce, distrito de Malema, nascida em 12 de Dezembro de 1979, estado civil solteira, residente em Metacusse, Bilhete de Identidade n.º 030102031441N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Março de 2012; Fernando Francisco, filho de Francisco Marose e de Juliana Arnacio, natural de Nioce, distrito de Malema, nascida em 23 de Abril de 1990, estado civil solteira, residente em Namecuna, Bilhete de Identidade n.º 030435072T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 31 de Agosto de 2008; Joaquim Albano Lopes, filho de Albano Lopes Carlitos e de Amélia Mepiano, natural de Malema Sede, distrito de Malema, nascido em 5 de Março de 1977, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Cédula Pessoal Assento n.º 4403/2012 emitido pelo Serviço dos Registos e Notariado de Rapale aos 30 de Novembro de 2012; Esperanca Andrade, filha de Andrade Guahela e de Estela Alvaro, natural de Metacusse, distrito de Malema, nascido em 24 de Dezembro de 1987, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Cédula Pessoal Assento n.º 20.450 emitido pelo Serviço dos Registos e Notariado de Nampula, aos 11 de Setembro de 2008; Rafael Angila, filho de Angila Mahua e de Viheriua Nasula, natural de Namicuna, distrito de Malema, nascido em 2 de Fevereiro de 1964, estado civil solteiro, residente em Namecuna, Cédula Pessoal Assento n.º 1312/1993 emitido pelo Serviço dos Registos e Notariado de Rapale, aos 18 de Janeiro de 2011; Amisse Adelino, filho de Adelino Piquina e de Angelina Fernando, natural de Namecuna Sede, distrito de Malema, nascido em 5 de Fevereiro de 1987, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Bilhete de Identidade n.º 030071301B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 9 de Novembro de 2001; José Francisco, filho de Francisco Cacheque e de Helena Carolina, natural de Riane, Distrito de Ribáuè, nascido em 15 de Outubro de 1976, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Bilhete de Identidade n.º 030167716L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Junho de 2003; Leonardo Augusto, filho de Augusto Cheguiuae e de Agata Atanásio,

natural de Idovo, Distrito de Mueda, nascido em 8 de Outubro de 1993, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Cédula Pessoal Assento n.º 2873/2007 emitido pelo Serviço dos Registos e Notariado de Malema aos 2 de Setembro de 2015; Maria Gonçalves, filha de Gonçalves Inlipa e de Olinda Alfredo, natural de Metacusse, distrito de Malema, nascida em 1 de Janeiro de 1982, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Cédula Pessoal Assento n.º 4438/2008, emitido pelo Serviço dos Registos e Notariado de Malema, aos 3 de Setembro de 2008; Patrício Pedro Ussumane, filho de Pedro Ussumane e de Rosa Rachide, natural de Namecuna, distrito de Malema, nascido em 13 de Outubro de 1981, estado civil solteiro, residente em Metacusse, Bilhete de Identidade n.º 030604087089F emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 26 de Fevereiro de 2013.

É celebrado o presente estatuto da associação, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e fiscalização de recursos naturais, e desempenha tarefas de controlo e apoio as comunidades, em harmonia com a liderança e governo local. Criando um ambiente na implementação de acções com vista ao desenvolvimento através de intervenção projectos de renda, controlo, do recursos naturais contribuindo na exploração sustentável de recursos e divisão equitativa dos benefícios para o bem da comunidades, evitando a destruição dos recursos por indivíduos de ma fé. Associação goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse tem a sua sede em Metacusse localidade de Nioce, distrito de Malema, província de Nampula, que congrega todos cidadãos e moradores desta comunidade com idade a partir dos 18 anos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de legalização.

##### ARTIGO QUARTO

##### Fins

Para a realização dos seus fins, Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Metacusse propõe-se:

- Apresentar a comunidade e definir junto dos órgãos do estado a quem competência lhes couber pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer nas discussões das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da comunidade, distrito e província;
- Promover a capacitação dos seus associados e contribuir para o seu progresso continua.

##### ARTIGO QUINTO

##### objetivos específicos

Um) Propor encontro com membros do governo (administrador, agricultura, chefes do posto e localidades) o objetivo de informar continuamente sobre a acção da associação e apresentar casos, superação e dificuldades.

Dois) Promover a educação cívica aos membros da comunidade difundir a cultura de trabalho dialogo com familiares e sensibilização para boas práticas.

Três) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base nos recursos naturais locais.

Quatro) Promover gestão de recursos naturais da comunidade através de divulgação da legislação de terra e recursos naturais.

Cinco) Representar a comunidade nas consultas comunitárias fazer cumprir a validade de convocação de período mínima de 15 dias com agenda previa e a participação de todos intervenientes a decisão final será reportada após 10 dias úteis ao interessado.

Seis) Promover que todos os membros provenientes de exploração de recursos da comunidade devessem ser divididos pelo número de povoação ou a consenso dos membros sobre a utilização das mesmas.

##### ARTIGO SEXTO

Os direitos e deveres dos membros:

- Guiar-se de princípios e ideias da associação;
- Participar em todas reuniões ordinárias e extraordinárias da associação e subsidiando os trabalhos e ideias;
- Defender os interesses comuns da comunidade;
- Cultivar o espírito criativo e auto crítica;

- e) Contribuir e pagar cotas 10 meticais mensal 120 em cada ano e outras contribuições;
- g) prestar contas por tarefas a que for incumbido;
- h) Prestigiar o nome da associação e manter fidelidade aos seus princípios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Sansão**

O membro ou associado que violar os seus deveres ou abusar dos seus direitos sera aplicada uma das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão verbal;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Expulsão.

## ARTIGO OITAVO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente nos princípios da associação devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) Pedido de admissão de membros serão dirigidos aos membros representantes das povoações que submeterão a assembleia geral para rectificação.

Três) Todos os camponeses que se identificam com a causa da maioria em todas as vertentes.

Quatro) Ter espírito apartidário sobre a causa colectiva.

## ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral e a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia reúne-se de ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia geral e dirigida pela mesa de assembleia geral que e composto por presidente, vice-presidente, um secretario e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Formas de convocação**

Um) As sessões de assembleia geral, consultas comunitárias entre outras reuniões são convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de aviso postal, expedido para cada uma das povoações e membros devendo constar data, a hora, agenda, e o local da reunião.

Dois) As deliberações de assembleia geral contrario as a lei e os estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidos em convocação dos membros ou o funcionamento de assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as decisões tomadas sobre a matéria não discutida na agenda do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com a realização.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Funcionamento dos órgãos**

Um) Assembleia Geral e a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) Assembleia reúne-se ordinariamente 3 em 3 meses, no primeiro ano, e a partir do segundo duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Assembleia geral é dirigida pela mesa de assembleia geral que é composto por presidente, vice-presidente, um secretario e dois vogais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Formas de convocação**

Um) As sessões de assembleia geral, consultas comunitárias entre outras reuniões são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada uma das povoações e membros devendo constar data, a hora, agenda, e o local da reunião.

Dois) As deliberações de assembleia geral contrario as a lei e os estatutos, seja por virtudes de irregularidades havidos em convocação dos membros ou o funcionamento de assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as decisões tomadas sobre a matéria não discutida na agenda do dia salvo se todos membros comparecerem a reunião e todos concordarem com a realização.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Fevereiro, a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitados a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registarem tal convocação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da assembleia;
- c) Apresentar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena e expulsão aos membros ou associados que não cumprirem os seus deveres ou abusem dos seus deveres e direitos;
- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da responsabilidade;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados da actividade anual da associação;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 1 em 1 (um) anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de 30 dias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar a reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências dos Secretários**

São competências dos secretários:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e quatro vogais.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue disponíveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete em especial:

- a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da Associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Vice-presidente do Conselho de Direcção**

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do Tesoureiro**

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de credito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinatura a do presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Vogais**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais metade dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho Fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- b) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade;
- c) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

**Do fundo social**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Fundo social**

Constituem fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;

- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio e fixadas em 30 Meticais destinadas a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeira;
- d) Taxas de exploração de recursos naturais.

Nampula, 24 de Março de 2017. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Clara Beatriz Mariana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e dezassete lavrada à folhas 89 verso a 90 verso do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Clara Beatriz Mariana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio António Joaquim Morita Chora, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Unipessoal adopta a denominação de Clara Beatriz Mariana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Pemba, bairro Expansão, província de Cabo Delegado, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é a actividade de construção civil.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro que corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio António Joaquim Morita Chora.

### ARTIGO QUINTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

*Paragrafo único.* A administração, sua representação em Juízo e fora dele, a gerência da sociedade e a administração das obras em curso em termos de execução, medições, orçamentos e controle de qualidade será exercida pelo seu único sócio o senhor António Joaquim Morita Chora.

A assinatura à firma é obrigatória a uma única assinatura do senhor António Joaquim Morita Chora.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Anualmente será dado o balanço final com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados de cada balanço, deduzidos para o fundo de reservas legais, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções serão para o seu único sócio.

*Parágrafo primeiro.* A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

*Parágrafo segundo.* A assembleia geral decidirá sobre a remuneração do seu único sócio.

### ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por correio electrónico ao seu único sócio, desde que o seu endereço seja reconhecido pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverá estar presente o seu único sócio.

### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo único sócio.

Dois) Será por decisão do seu único sócio a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais

em outras sociedades;

- e) A criação de joint-ventures ou quaisquer acordos de parcerias;
- f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais e outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições diversas)

Por morte ou interdição do sócio a sociedade não dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa do seu único sócio.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



## Langa & Filhos Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100404303 uma entidade denominada, Langa & Filhos Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Armando Jossane Langa, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Maria Margarida Langa, natural de Chidenguele de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104235197S, emitido aos dois de Março de mil novecentos e quarenta e oito;

*Segundo.* Lúcia Armando Langa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895134A emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis;

*Terceiro.* Carla Margarida Langa, solteira, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora da Carta de Condução n.º 10121053/2, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Langa & Filhos Import Export, Limitada (L & F Import Export, Limitada), e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, quarteirão 5, no distrito Municipal Kamubuquane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas comerciais no geral, internet café, venda de consumíveis, roupas, e seus acessórios, salão de cabeleireiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, dividido em três partes desiguais, sendo a primeira no valor de cento e doze mil e quinhentos metcais subscrito pelo sócio Armando Jossane Langa, a segunda no valor de dezoito mil e setecentos metcais subscrita pela sócia Lúcia Armando Langa e a terceira no valor de dezoito mil e oitocentos metcais subscrita pela sócia Carla Margarida Langa.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com homologação da sociedade, decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Armando Jossane Langa gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, a interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Safary Agencies Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e dezasete, lavrada à folhas 44 verso a 46 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Safary Agencies Company, Limitada, Almunir Abdulmalique, pelos sócios Feisal Ameri Bader Al Nahdi e Abdul-Kher Mohamed Ahmed Islam, que se regerá pelasclausulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

Um) A sociedade tem como sua denominação Safary Agencies Company, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Turismo;
- d) Transportes;
- e) Pesquisa e comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de

1.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Feisal Ameri Bader Al Nahdi, detém 500.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Abdul-Kher Mohamed Ahmed Islam, detém 500.000,00MT, correspondentes à 50% do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores de escrituração da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência e representação da sociedade)**

A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Ficam desde já indicados os senhores Feisal Ameri Bader Al Nahdi e Abdul-Kher Mohamed Ahmed Islam, como sócio gerente da sociedade com dispensa de caução.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Um) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais da empresa.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Illegível*.

## **Mohamed Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 94 a 95 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Mohamed Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Age Mude, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mohamed Investimentos –

Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços na área de: Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, actividade de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de dez mil meticais pertencente o único sócio o senhor Age Mude e equivalente a 100%.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessação de quotas)**

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Age Mude, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Competências)**

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dez de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ponto Ndovene Sete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas noventa verso a folhas noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre John Meyrick William e Tessa Marion Sayers, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Ponto Ndovene Sete, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Turismo; Desenvolvimento de propriedades; Imobiliária; Consultoria financeira; Contabilidade; Restauração; Desportos lacustres; Logística; Armazenamento; Procurement; Comércio a grosso e a retalho e similares; Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Due South Limitada, representada pelos sócios John Meyrick William e Tessa Marion Sayers.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Decisão dos sócios

Um) Caberá aos sócios sempre que necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete aos sócios, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo dos sócios.

Quatro) É de exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo dos sócios John Meyrick William e Tessa Marion Sayers que poderão delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, onze de Maio de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

## SDS - Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856867 uma entidade denominada, SDS - Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Adérito Ernesto Mandlate, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102679996C, emitido em Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e doze, natural e residente em Maputo, no bairro Acordos de Lusaka – Infulene, casa n.º 932, quarteirão 19, cidade da Matola;

*Segundo.* Joaquim Salvador Valoi, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487438S, emitido em Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e doze, natural e residente no bairro de Malhazine, casa n.º 335, quarteirão 11, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SDS - Transportes, Limitada. Imóvel cita no, bairro da Matola C, Avenida Samora Machel, n.º 1179, na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviço de consultoria e intermediação na área de transporte, distribuição e fornecimento de material de limpeza.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Ernesto Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Salvador Valoi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de dois dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos ou propostas por tal terceiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, ficando desde já nomeado com dispensa de caução, sendo o gerente o sócio Joaquim Salvador Valoi.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos e limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) SDS - Transportes, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pastelaria Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858010 uma entidade

denominada, Pastelaria Liberdade Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahmed Zalim, casado em regime de comunhão geral de bens com Sihan Chifa, natural de Marakech Marrocos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105235501B, de treze de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Liberdade Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, Parcela n.º 7, cidade da Matola.

Dois) Por simples decisão do sócio poderá a sede social da sociedade ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas áreas de restaurante, pastelaria, pizzaria, café, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Ahmed Zalim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administradores, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, e ainda que estranhos à sociedade, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo único sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Pemba Investment Company, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da Assembleia Geral, de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, da Pemba Investment Company, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100468549, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 111.000,00 MT (cento e onze mil meticais), foi aprovada a alteração dos artigos

quarto, quinto, nono, décimo primeiro e décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 111.000,00 MT (cento e onze mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 105.945,00MT (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco meticais), correspondente a 95.445946% (noventa e cinco ponto quatro quatro cinco nove quatro seis por cento) do capital social, detida pela sócia Atterbury Pemba Mauritius, Limited; e

b) Outra quota com o valor nominal de 5.055,00MT (cinco mil e cinquenta e cinco meticais), correspondente a 4.554055% (quatro ponto cinco cinco quatro zero cinco cinco por cento) do capital social, detida pela sócia Atterbury Pemba Properties Limited.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e suplementares, e os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em Assembleia Geral e em conformidade com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a ser concedido pelos sócios na proporção das suas quotas, (ou apenas por um dos sócios, conforme for aprovado em Assembleia Geral) não poderá exceder 20.000.000,00 USD (vinte milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

Três) As prestações acessórias que necessitem de ser injectadas pelos sócios (ou apenas por um dos sócios, conforme for aprovado em Assembleia Geral), deverão ser efectuadas em dinheiro, sujeitas a reembolso ou não, nos termos e condições a serem aprovados em Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Cinco) (Inalterado).

Seis) (Inalterado).

Sete) (Inalterado).

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por pelo menos três administradores, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores poderão constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, desde que tal delegação de poderes seja feita mediante resolução do Conselho de Administração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado para tal, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A nomeação, substituição e exoneração dos administradores da sociedade deverá ser deliberada em Assembleia Geral, mantendo-se os administradores em funções até deliberação em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e resoluções do conselho de administração)**

Um) (Inalterado).

Dois) (Inalterado).

Três) As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Ecobank Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis traço E, do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade de 635.956.000,00MT (seiscentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e seis mil meticais), para 900.196.000,00MT (novecentos milhões, cento e noventa e seis mil meticais), tendo verificado um aumento no valor de 264.240.000,00 MT (duzentos sessenta e quatro milhões, duzentos e quarenta mil meticais), com recurso a novas entradas por parte da accionista Ecobank Transnational Incorporated (ETI).

Que, em consequência das deliberações e decisões acima mencionadas e por esta escritura pública, se altera o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.196.000,00 MT (novecentos milhões, cento e noventa e seis mil meticais), que está subdividido em 900.196,00 MT (novecentos mil, cento e noventa e seis meticais), acções, com o valor nominal de mil meticais por cada.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2017. —  
A Notária, *Ilegível*.

## Ge Oil & Gas Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100846462 uma entidade denominada, Ge Oil & Gás Mozambique, Limitada.

Entre a New China Control Systems Limited, uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis das Maurícias, com o número de registo 121093C1/GBL, neste acto representada por Filipa Russo de Sá, advogada, com poderes para o acto, conforme procuração datada de 22 de Dezembro de 2016;

Ge Energy Europe B.V., uma sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Holanda com o número de registo 20053546, neste acto representada por Daniela Carvalho, advogada, com poderes para o acto, conforme procuração datada de 7 de Fevereiro de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade, de constituição de uma sociedade comercial por quotas, denominada Ge Oil & Gás

Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100846462, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, forma, sede, duração e objecto

##### ARTIGO UM

#### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Ge Oil & Gás Mozambique, Limitada.

##### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

Um) A sede da sociedade é em Avenida vinte e quatro de Julho, número mil cento e vinte três, segundo andar, Edifício Shopping vinte e quatro.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fornecimento de equipamento para a prestação de serviços na área de petróleo e gás, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade também poderá realizar quaisquer actividades acessórias ou complementares às acima mencionadas e/ou que estejam relacionadas com o sector industrial em geral, conforme permitido pela lei e mediante deliberação do conselho de administração.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO CINCO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, de trezentos e quinze milhões de meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de trezentos e onze milhões, oitocentos e cinquenta mil Meticais, representativa de noventa

e nove por cento o capital social da sociedade pertencente à sócia New China Control Systems Limited;

b) Uma quota no valor de três milhões, cento e cinquenta mil meticais, representativa de um por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Ge Energy Europe B.V.

##### ARTIGO SEIS

#### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou por incorporação de reservas.

Dois) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, o aumento do capital social será efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

##### ARTIGO SETE

#### (Prestações suplementares)

Um) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, não será exigida aos sócios a realização de prestações suplementares, mas os sócios podem prestar os suprimentos que sejam requeridos pela sociedade, os quais vencerão juros nos termos acordados entre os sócios e a sociedade e estão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes, conforme possa ser exigido pela lei Moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão determinados pela assembleia geral, numa base casuística e serão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei Moçambicana.

Três) Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que os sócios poderão adiantar à sociedade caso o capital social se torne insuficiente para todas as despesas de exploração, sendo os referidos suprimentos considerados como empréstimos à sociedade.

##### ARTIGO OITO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção, os créditos que detenha sobre a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por

meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

#### ARTIGO NOVE

##### (Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) *Início* de processo de falência ou insolvência contra o sócio (quer voluntário ou involuntário);
- b) Decisão judicial de arresto, embargo, execução ou qualquer outro caso de cessão de quotas involuntária;
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada;
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios; ou
- e) Após um julgamento ou sentença proferida por um tribunal contra um sócio no decurso de uma acção intentada pela sociedade nos termos da qual se considerou que um sócio agiu de forma desonesta para com a sociedade, perturbando a gestão corrente dos negócios da sociedade ou causando ou ameaçando causar danos à sociedade.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos danos causados.

#### ARTIGO DEZ

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela

sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, com os termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

#### ARTIGO ONZE

##### (Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos artigos seis e nove, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a sociedade, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação e serão avaliados de acordo com a forma de avaliação acordada entre os sócios por escrito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO TREZE

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, que se manterão nos respectivos cargos por um período de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem por escrito na escolha de outro local.

Três) Cada sócio receberá um aviso razoável de todas as reuniões propostas. Para efeitos do presente artigo, um aviso razoável consiste no

recebimento por parte de qualquer sócio, de um aviso para a reunião, no qual conste a ordem de trabalhos, com pelo menos quinze dias de antecedência da data proposta da reunião. Todos os materiais necessários ou em conexão com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo mínimo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido formalidades de convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Considera-se haver quórum para as reuniões de assembleia geral dos sócios da sociedade quando todos os sócios se fizerem presentes ou representados, sendo que, caso nos trinta minutos seguintes à hora marcada para a reunião, o quórum não esteja reunido, a reunião deverá ser adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, não coincidindo com um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro dos trinta minutos da hora marcada para a reunião, os sócios que detenham a maioria do capital social da Sociedade constituirão o quórum necessário.

Seis) Nenhuma deliberação da assembleia geral tomada numa reunião será válida e eficaz se não tiver a aprovação da maioria dos votos dos sócios presentes ou representados (ou uma maioria superior, caso assim seja estabelecido por lei ou pelos estatutos da sociedade).

Sete) Cada sócio terá tantos votos quanto a percentagem que a sua participação social representa no capital social da sociedade, quer seja um voto por votações de braço no ar ou por meio de sondagem.

Oito) A falta de aprovação de qualquer deliberação em reunião da assembleia geral não constituirá litígio, nem deve constituir fundamento para a dissolução da sociedade.

Nove) Salvo se proibido por lei, uma deliberação de sócios pode ser tomada por deliberação escrita, assinada por todos os sócios, sem necessidade de reunião formal (desde que tal deliberação tenha sido primeiro enviada a todos os sócios). A deliberação pode consistir em vários documentos cada um assinado por um ou mais sócios. Tal deliberação deve ser subsequentemente transcrita para o livro de actas da assembleia geral e a transcrição deve ser assinada pelos sócios e/ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Dez) Cada sócio compromete-se com outro sócio a exercer os seus direitos de voto como sócio em conformidade com as disposições destes estatutos, tanto na letra e como no espírito, e não exercerá os seus direitos de voto de forma a evitá-la ou a impedi-la.

Onze) Se um sócio se encontrar em situação de conflito de interesses relativamente a qualquer assunto apresentado a discussão, o mesmo não poderá votar, pessoalmente ou representado, nem representar qualquer outro sócio na mencionada reunião.

#### ARTIGO QUINZE

##### **(Decisões e competências da assembleia geral)**

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria absoluta ou a unanimidade.

Dois) Será exigida a unanimidade dos votos presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Alteração dos presentes estatutos;
- c) Transformação da sociedade para outro tipo ou forma de sociedade;
- d) Dotação financeira para a aquisição de quotas próprias da sociedade ou participações sociais de qualquer sociedade coligada;
- e) Alteração da denominação social da sociedade;
- f) Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade;
- g) Alteração do capital social da sociedade, incluindo os termos de tal alteração;
- h) Concessão de empréstimos, directamente ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade, ou a terceiros;
- i) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou quaisquer terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- j) Aquisição de qualquer negócio ou participações sociais num negócio com um objecto social diferente do da sociedade;
- k) Qualquer transacção mediante a qual uma pessoa goza do direito de participar, ou de ser pago, por referência aos rendimentos ou lucros da sociedade; e
- l) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou uma sociedade do grupo do sócio, incluindo qualquer alteração ao mesmo.

Três) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, a assembleia geral tem competência para:

- a) Nomear e destituir os membros da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a exigência e reembolso de quaisquer prestações suplementares.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **(Conselho de administração e gestão)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por um mínimo de três membros, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os negócios da sociedade, para prosseguir o objectivo social e representar activa ou passivamente a sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de quatro anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente, que terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão nomear um representante na execução das suas competências, e qualquer administrador poderá nomear outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho de administração.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **(Reuniões, deliberações e competências)**

Um) O quórum necessário para as reuniões do conselho de administração será de dois administradores. Contudo, se, no prazo de trinta minutos depois da hora marcada para a reunião, não estiver reunido quórum suficiente, a reunião deve ser adiada para o mesmo dia da semana a seguinte, à mesma hora e no mesmo lugar ou, não coincidindo com um dia útil, para o dia útil seguinte. Caso em tal reunião o quórum não esteja reunido, no prazo de trinta minutos da hora designada para a reunião, os administradores presentes deverão constituir quórum suficiente.

Dois) Qualquer decisão do conselho de administração tomada em reunião de administradores será tomada em conformidade com os limites de autoridade previstos nos presentes estatutos e na lei, ou pode ser tomada por deliberação escrita e unanime, assinada por todos os administradores, sem recurso a reunião formal (desde que uma cópia de tal deliberação tenha sido primeiramente distribuída a todos os administradores). A deliberação pode consistir

em vários documentos cada um assinado por um ou mais administradores.

Três) Cada administrador deverá receber um aviso prévio razoável de todas as reuniões propostas pelo conselho de administração. Para efeitos do presente artigo, entende-se por aviso prévio razoável o recebimento por qualquer administrador de um aviso com a ordem de trabalhos para a reunião, com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes da data proposta. Todos os materiais necessários em conexão com a questão a ser discutida em qualquer reunião, devem ser distribuídos ao conselho de administração num prazo não inferior a cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á trimestral em hora e local determinados pelo conselho de administração (ou, mais frequentemente, se aprovado pelo conselho de administração ou como exigido nos presentes estatutos ou na lei).

Cinco) Todas as deliberações do conselho de administração serão tomadas por simples maioria dos membros presentes ou representados, excepto quando maioria absoluta ou unanimidade é exigida nos termos da lei ou destes estatutos.

Seis) Será necessária a unanimidade de votos dos membros presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da sociedade que deverá, a posteriori, ser submetida para aprovação da assembleia geral;
- b) Quaisquer alterações organizacionais substanciais;
- c) Aprovação do relatório anual de gestão e contas da sociedade para serem submetidos a aprovação da assembleia geral;
- d) Aprovação de políticas de contabilidade da sociedade;
- e) Aprovação das demonstrações financeiras anuais de qualquer filial/ associada da sociedade;
- f) Quaisquer empréstimos a terceiros;
- g) Quaisquer ónus sobre quaisquer bens materiais da sociedade;
- h) Nomeação, demissão e honorários de auditores da empresa.

Sete) Não obstante as competências previstas na lei e nos presentes estatutos, o administrador único ou o conselho de administração têm competência para aprovar as seguintes matérias:

- a) Pagamento de juros de capital;
- b) Pagamento de quaisquer terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- c) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial dos activos/bens da sociedade;

- d) Alienação, directa ou indirecta dos negócios da sociedade ou de uma parte dos mesmos ou de um activo substancial da sociedade;
- e) Deliberar sobre os assuntos que não são, nos termos dos presentes estatutos ou lei, atribuídos a outro órgão da sociedade.

Oito) Todas as deliberações deverão ser posteriormente transcrita para o livro de actas do conselho de administração e assinadas pelo administrador único ou pelos administradores e/ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada, conforme o que seja aplicável.

#### ARTIGO DEZOITO

##### (Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral nomeado pelo conselho de administração. O director-geral reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador nos termos e no âmbito do seu mandato; e
- c) Pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de gestão corrente podem ser assinados pelo director-geral ou por qualquer trabalhador dentro do âmbito do seu cargo e dos poderes delegados.

Três) Os administradores não podem vincular ou responsabilizar a sociedade por actos ou contractos que não estejam dentro do objecto social da mesma.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e contas anuais

#### ARTIGO VINTE

##### (Exercício anual e demonstrações financeiras)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito à opinião da auditoria, o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### (Distribuição de lucros)

Quando positivo e sujeito a prévio reembolso de créditos de todos os sócios sobre a sociedade, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a vinte por cento para a reserva legal, quando ainda não tenham sido constituídas nos termos da lei;
- b) Aos sócios será distribuído um valor na proporção da quota detida por cada um e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, que terá em consideração a situação da sociedade.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Auditoria)

A assembleia geral nomeará uma empresa profissional de auditoria devidamente registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e apresentará o seu relatório e pareceres ao conselho de administração e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Dissolução)

Um) A sociedade deve ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por consentimento unânime dos sócios em assembleia geral.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a dissolução da sociedade.

Três) Tendo sido declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral, os quais deverão ter os mais amplos para o efeito.

Quatro) Se a sociedade for dissolvida por comum acordo dos sócios, serão todos liquidatários e partilharão o activo da sociedade e os montantes e quantidades apurados nos termos deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto for omissis nestes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Illegível.*

## Elvis Pool Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100153521 uma entidade denominada, Elvis Pool Bar, Limitada.

Entre, Víctor Manuel Jossab Sales, casado com a senhora Eunice Cláudia Pinto Pires, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100399463B, passado em Maputo, aos 26 de Janeiro de 2016, e Eunice Cláudia Pinto Pires, casada com Víctor Manuel Jossab Sales em regime de comunhão de bens, portadora do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 110100399869 J, passado em Maputo aos 29 de Setembro de 2015, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Elvis Pool Bar, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Vigência)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

Restaurante, discoteca bar e sala de jogos, exploração da área de turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma de duas quotas de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento cada uma, pertencentes aos sócios Víctor Manuel Jossab Sales e Eunice Cláudia Pinto Pires.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão)**

Um) A divisão e cessão das quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deveser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gestão)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victor Manuel Jossab Sales, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados por lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Akino Café – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100695758 uma entidade denominada, Akino Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Otília da Conceição Monterio de Aquino, maioritária, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 12AC34882, emitido aos 13 de Setembro de 2013, residente na Avenida Vladimir Lenine, PH8, Flat 3, Bairro da Coop, em Maputo, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Akino Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Jardim da Liberdade, na Avenida 24 de Julho, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de venda de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) e comida do tipo rápidas e outros similares nesta área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das referidas, ou quaisquer outras actividades de natureza comercial ou cultural, desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, quotas, aumento e redução**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, pertencente a uma única quota subscrita pela sócia Otília da Conceição Monterio de Aquino.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo ao mesmo, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Otília da Conceição Monterio de Aquino, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto a sócia, como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Da sócia única, ou pela do seu/sua procurador/a quando exista;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer empregado por ela expressamente autorizada.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar a realizar nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos nos termos fixados pela lei ou quando a sócia assim o entender.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia de mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as quotas da sócia a quem de direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Amortizações das quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arresta por qualquer forma apreensão judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100845075, uma entidade denominada, A.M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

*Primeiro.* António Joaquim Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202244603N, residente no Bairro de Hulene “B”, quarteirão 125, casa n.º 9, na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

A sociedade adopta a denominação de A.M Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 125, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de material de material eléctrico e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a uma quota única pertencente ao sócio António Joaquim Massingue.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio António Joaquim Massingue que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## MOS Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100858584, uma entidade denominada MOS Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Margarida Oliveira da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F,

emitido a 30 de Outubro de 2015, válido até ao dia 30 de Outubro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de MOS Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Isac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschild, província e cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria fiscal e financeira;
- b) A prestação de serviços de consultoria e apoio na gestão de negócios;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- d) Mediante deliberação da sócia única, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondentes a uma única quota de igual valor, pertencentes à sócia Margarida Oliveira da Silva.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora Margarida Oliveira da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em tudo que for omissivo, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



**Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 91 a 92 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Macara Samido, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação: Cabo Delgado Inertes e Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Recursos minerais e energia, pesquisa e comercialização mineira;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Indústria;
- d) Transportes;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único: Macara Samido.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência e sua representação)**

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Macara Samido, que a representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Uteka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de cinco de Maio de dois mil e dezassete, inscrito sob o número dois mil, setecentos e noventa e oito a folhas número cento e um do livro E, dezasseis desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Uteka Construções, Limitada, cujos sócios são: Munlia Chigoto Munlia, JiangJun Wang e Duhua Cao.

E por eles foi dito que são sócios da sociedade supra, com sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil seiscentos quarenta e dois à folhas cento vinte e quatro do livro C traço quatro e número mil novecentos e oitenta e quatro a folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro E traço doze. Com o capital social de cinco milhões de meticais e que pelo presente registo e por acta avulsa de 2 de Maio de 2017 foi por unanimidade deliberado e aprovado pelos sócios desta sobre a cessão parcial de quotas e a designação do novo gerente da sociedade. Sendo assim, o sócio Munlia Chigoto Munlia por não lhe convier continuar na sociedade, cede a sua quota na totalidade para o novo sócio Jie Gao, e este passa a deter cinquenta e um por cento, correspondente a dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais do capital social e designou para o cargo de gerente o senhor Jie Gao. E em consequência disso alteram os artigos: quarto e sexto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, equivalentes a cem por cento do

capital social, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jie Gao, com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) JiangJun Wang, com uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Duhua Cao, com uma quota no valor nominal de um milhão e cem mil meticais correspondente a vinte e dois por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência da sociedade**

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão exercidas pelo sócio Jie Gao que desde já é designado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do gerente ou de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o acto.

De tudo que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *Ilegíveis*.

Por ser verdade passou-se a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Maio de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Urhome Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 87 verso a 89 verso do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Urhome Company, Limited pelos sócios Stelluna Limited e Shaohua Sun, que se regerá pelas cláusulas seguintes :

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade tem como sua denominação Urhome Company, Limited e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara,

cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins;
- b) Comercialização de madeira diversa;
- c) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- d) Construção civil e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões oitocentos e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis milhões cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Stelluna, Limited;
- b) Uma quota de seiscentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shaohua Sun.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todos ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades unipessoal por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado o valor das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arrendamento, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses, após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Xiaojing Xue a quem compete à gerência da sociedade, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização

da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente a senhora Xiaojing Xue ou um procurador especialmente constituído para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

**Silso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856441 uma entidade denominada, Silso, Limitada.

Inilde Ismênia Men de Sousa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104380284J, emitido aos 23 de Setembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º P451655 emitido pelos serviços de migração português aos 28 de Setembro de 2016.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Silso, Limitada, e é constituída sobre forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade propõe-se à comercialização de vestuário, calçado, malas, acessórios de moda em geral, bem como bijuteria em geral; artigos de higiene, perfumaria, cosméticos, produtos aromáticos, relógios, metais extensivo a jóias.

Dois) A sociedade poderá ainda proceder:

- (i) Importação e exportação, de bens e serviços relacionados com a actividade principal. A sociedade poderá também importar ou exportar enfeites, ornamentos para festas e decorações em geral,

artigos para decoração do lar bem como utilitários para o lar, jogos, brinquedos, consultoria, assessoria, confecção e fabricação dos tipos de produtos da sua actividade principal, bem como dos restantes acima indicados;

- (ii) O licenciamento de marcas, próprias ou de terceiros;
- (iii) A prestação de serviços de consultoria de moda a clientes particulares;
- (iv) A prestação de serviços de publicidade a outras empresas;
- (v) A promoção bem como produção de espectáculos, produtos, jogos, eventos, feiras e exposições;
- (vi) A administração de bens e direitos comerciais próprios onde se incluem também propriedade intelectual e/ou industrial de serviços, comércio ou indústria;
- (vii) A criação e administração de franquias próprias e/ou de terceiros;
- (viii) A representação por conta própria e/ou de terceiros dos produtos e serviços acima referenciados;
- (ix) Aplicação de capital próprio no mercado financeiro nacional e internacional;
- (x) Venda de produtos por meio de comércio electrónico (e-commerce).

Três) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

Cinco) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Seis) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral bem como praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inilde Isménia Men de Sousa.

Uma quota no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva.

*Parágrafo único.* O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, poderão ser feitas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios que desde já são nomeados administradores os senhores Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva e Inilde Isménia Men de Sousa, com dispensa de caução.

Dois) O representante poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte e incapacidade)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral

Dois) Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mongo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e onze, lavrada à folhas 62 a 63 verso do livro de notas para escrituras diversas número 188-A, da Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Mongo, Limitada, pelos sócios Yunfeng Li e Shijiang Huang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade tem a denominação de Mongo, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro de Muxara, Rua EN 106, cidade de Pemba, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e processamento de madeiras, incluindo a prestação de serviços e nas diversas áreas;
- b) Promoção de investimentos, comércio por grosso, importação e exportação de máquinas e seus acessórios;
- c) Ferragem aparelhos electrodomésticos, mobiliário para escritórios, veículos

e automóveis, maquinaria industrial e agrícola;

- d) Produtos mineiros, turismo, compra e venda de algodão bem como a representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade, é de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Yunfeng Li, detém cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Shijiang Huang, detém cem mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Yunfeng Li, desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente

obrigar a sociedade em todos actos e contratos. O sócio gerente pode delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, para o efeito deve submeter a sua proposta a assembleia geral. O sócio gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em garantias, fianças ou abonações.

Único. os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou administradora a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dois de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

## Yuan Bao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas 95 verso à folhas 97, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(Cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Bingkun Lu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, que determinam as formas e condições do aumento ou redução.

#### ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e sua representação  
A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo senhor Bingkun Lu, com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 26 de Abril de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

## Kot Building Center Company, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 85 verso a 87 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Kot Building Center Company, Limited pelos sócios Stelluna Limited e Mengchong Wang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Kot Building Center Company, Limited e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração florestal, corte, serração, carpintaria e afins;
- b) Comercialização de madeira diversa;
- c) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de diversos artigos autorizados por lei;
- d) Construção civil e actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de seis milhões oitocentos e cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de seis milhões cento sessenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Stelluna Limited;
- b) Uma quota de seiscentos oitenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mengchong Wang.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todos ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades unipessoal por quotas.

Dois) A deliberação sobre aumento do capital social deveram indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentado o valor das existentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral terá duas sessões ordinárias anualmente tendo lugar nos primeiros dois meses, após o fim de cada exercício com a finalidade de:

- a) Apreciar, Aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas desse exercício;
- b) Dividir a aplicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre os assuntos ligados as actividades da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência da sociedade)**

A administração e gerência da sociedade será exercida pela senhora Xiaojing Xue a quem compete a gerência da sociedade, cujo mandato durará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício social e designe o novo gerente ou renove o mandato ao gerente designado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete a gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

A gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio gerente.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente a senhora Xiaojing Xue ou um procurador especialmente constituído para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e sete de Abril de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

---

## Codzeli Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856433 uma entidade denominada, Codzeli Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eduardo Agostinho Dzeco, casado, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, bairro Agostinho Neto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100232387B, emitido no dia 1 de Fevereiro de 2017, em Maputo;

*Segundo.* Rafael Kenya Lindy, solteiro, natural de Cabo Delgado, distrito de Muidumbe, residente na província do Maputo, Distrito de Marracuene, bairro de Agostinho Neto, portador de Passaporte n.º 12AC78053, emitido no dia 21 de Janeiro de 2014, em Maputo;

*Terceiro.* Ricardo Jaime Cossa, solteiro, natural de Manjacaze, residente em Maputo, bairro de Guava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069147P, emitido no dia 26 de Outubro de 2015, em Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CODZELI Consultoria, Limitada, abreviadamente designada por CODZELI, Lda.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Ho Chi Min, bairro Central B, casa número 1258, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da sociedade, através da assembleia geral constituída, poderão ser criadas filiais, sucursais ou representações da sociedade noutras províncias de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, pesquisas, realização de palestras, seminários, formações, capacitações e intervenções organizacionais nos seguintes domínios:

- a) Análise de projectos de investimento;
- b) Desenvolvimento de projectos de análise administrativa;
- c) Desenvolvimento institucional;
- d) Estudo de mercado;
- e) Gestão estratégica de recursos humanos;
- f) Gestão documental;
- g) Gestão e liderança;
- h) Gestão física e económica de stocks;
- i) Governação, direitos humanos e conflitos;
- j) Marketing institucional;

- k) Planos de negócio;
- l) Procurement;
- m) Relações públicas;
- n) Serviços de contabilidade;
- o) Tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- p) Áreas transversais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de seis mil meticais, subscritos em dinheiro e já realizados, correspondendo a cem por cento.

Dois) Este capital é subscrito pelos sócios em igual parcela sendo: Eduardo Agostinho Dzeco, com trinta e três vírgula trinta e três por cento, Rafael Kenya Lindy, com trinta e três vírgula trinta e três por cento e Ricardo Jaime Cossa na ordem de trinta e três vírgula trinta e três por cento.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório, tanto para sociedade, assim como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Cada membro da assembleia poderá nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio gerente Ricardo Jaime Cossa de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura.

Dois) O exercício de actos administrativos por qualquer outro funcionário e ou sócio diferente do citado no número 1), deverá ser objecto de autorização expressa dos sócios devendo ser feita por votação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Divisão, cessação e oneração de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas a serem deliberadas, serão distribuídos pelos sócios, na mesma proporção de suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os restantes serão aplicados de acordo com o deliberado na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## MMG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855372 uma entidade denominada, MMG Consultores, Limitada.

Cizália Brígida Justino Mauaie, casada, Bilhete de Identidade n.º 110104015588S de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Justino Alberto Mauaie, e de Fátima Amade Mulima, residente no Bairro da Machava - Bunhiça, Q n.º 10, casa n.º 254, célula C, cidade de Maputo, Télia Inércia Malendza Rosário, casada,

Bilhete de Identidade n.º 110100049912B de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filha de Enoque António Malendza e de Felicidade António Can, residente no Bairro de Magoanine C, Q n.º 88, casa n.º 73 bloco 15 e Apolinário André Goenha, casado, Bilhete de Identidade n.º 110104343540F de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de André Laisse Goenha e de Celina Mabjaia, residente no bairro de Xipamanine, Q. n.º 13, casa n.º 52.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MMG Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola, ao longo da estrada circular, bairro de Matlhomele.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede para qualquer localidade dentro do país.

Três) Os sócios podem criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações que julgue convenientes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais correspondente à soma de dez mil meticais cada, pertencente aos sócios Cizália Brígida Justino Mauaie, Télvia Inércia Malendza Rosário e Apolinário André Goenha.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em área de contabilidade, auditoria, recursos humanos, *procurment*, fiscalidade, gestão de projectos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas. Para nomeadamente formar grupos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, desde que deliberadas pela vontade dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações acessórias)

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Fica desde já nomeada administradora Télvia Inércia Malendza Rosário.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação da sociedade)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Maneira Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 46 verso à 48 do livro de notas para escrituras diversas número 207-A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÛ, entre: Afaroj Akbarali Mulani e Amin Pyarali Somani.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Maneira Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Maneira Comercial, Limitada, que significa Loja de vendas de produtos de mercearia (maneira de vender os seus produtos) e tem a sua sede em Chiúre-sede.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto: Comércio de produtos de mercearia, material de construção, produtos higiénicos e didácticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Cinquenta por cento do capital social equivalente a cem mil meticais pertencente ao sócio Afaroj Akbarali Mulani;
- Cinquenta por cento do capital social equivalente a cem mil meticais, pertencente ao sócio Amin Pyarali Somani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito e preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade pode proceder amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração e orçamento.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de fax, carta ou e-mail, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores deste contrato com dispensa de caução.

Dois) Competente ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidado como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 20 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Global Edge Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857839 uma entidade denominada, Global Edge Moçambique, Limitada.

a) Global Edge Group, LLC, sociedade constituída à luz do Estado do Texas – Estados Unidos da América, com sede na 2829 Technology Forest Blvd, Suite 280, The Woodlands, TX 77381, Estados Unidos da América, matriculada junto da Corporation Section sob o número 801699260, neste

acto devidamente representada pela senhora Vanessa Fernandes, advogada da Sociedade de Advogados Couto Graça & Associados, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o acto, conforme verificado pela análise da Certidão Comercial, emitida aos quatro de Abril de dois mil e dezassete, da deliberação escrita da maioria absoluta da Global Edge Group, LLC, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, e da procuração emitida pela Global Edge Group, LLC, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete (que ora se anexam ao presente documento particular como anexos II, III e IV, dele ficando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais); e

b) Global Edge Consultants, LLC, sociedade constituída à luz do Estado do Texas – Estados Unidos da América, 2829 Technology Forest Blvd, Suite 280, The Woodlands, TX 77381, Estados Unidos, matriculada junto do Corporation Section sob o número 800970478, neste acto devidamente representada pela senhora Vanessa Fernandes, advogada da Sociedade de Advogados Couto Graça & Associados, com domicílio profissional na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o acto, conforme verificado pela análise da Certidão Comercial, emitida aos quatro de Abril de dois mil e dezassete, da deliberação escrita da maioria absoluta da Global Edge Consultants, LLC, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, e da procuração emitida pela Global Edge Consultants, LLC, datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete (que ora se anexam ao presente documento particular como anexos V, VI e VII, dele ficando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais).

**I. Objecto**

Pelo presente contrato, de comum acordo, as partes contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação Global Edge Moçambique, Limitada, com sede no Edifício Millenium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo, a qual será regida pelas disposições constantes do presente contrato e pela demais legislação aplicável.

**II. Montantes das subscrições**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, titulada pela Global Edge Group, LLC; e

- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil Meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela Global Edge Consultants, LLC.

### III. Estatutos

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Global Edge Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por “sociedade”).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millenium Park, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, décimo terceiro andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- c) Actividades de selecção e colocação de pessoal; e
- d) Prestação de serviços gerais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto social, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticaís, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, titulada pela Global Edge Group, LLC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, titulada pela Global Edge Consultants, LLC.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração do contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente acordados com a administração da sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

###### ARTIGO OITAVO

###### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer administrador e sempre que requerida por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária os sócios apreciarão e votarão sobre o balanço, relatório da administração, contas referentes ao exercício do ano anterior, assim como sobre a aplicação dos resultados e, quando aplicável, sobre a nomeação dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede social, sem prejuízo de poder reunir-se em qualquer outro local do território nacional indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Convocatória da assembleia geral)**

Um) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer administrador.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, enviada aos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

Sete) As deliberações por escrito só se consideram tomadas na data em que sejam recebidas na sociedade, e quando as mesmas tenham sido comunicadas aos sócios, por escrito, pelo presidente da mesa da assembleia geral ou qualquer administrador, caso aquele não tenha sido nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Validade das deliberações)**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos estatutos da sociedade.

## SECÇÃO II

## da administração

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Natureza)**

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de administração, composto por 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) Fica desde já instituído o conselho de administração, que será constituído pelos seguintes membros:

- a) Kathryn Eberwein – Presidente do conselho de administração;
- b) Julie Hetrick;
- c) Kenneth Hugh James Davies.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da administração)**

Compete ao conselho de administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da sociedade, junto a qualquer banco, em qualquer moeda, bem como tornarem-se assinantes das respectivas contas bancárias;
- h) Contrair empréstimos;

i) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Delegação de poderes e mandatários)**

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Responsabilidades)**

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) O conselho de administração, reunir-se-á informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

Cinco) Os administradores podem reunir-se em conselho, sem observância das formalidades convocatórias prévias, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de deliberar sobre determinado assunto.

Seis) Os administradores podem ainda deliberar sem recurso a reunião do conselho, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas, para estas e com as necessárias adaptações, as formalidades exigíveis para as deliberações escritas de sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou procurador, este de acordo com os limites conferidos pelos sócios, seja qual for o número de administradores ou procuradores.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos,

a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### IV. Outras declarações

- a) As partes, sob sua responsabilidade, declaram que o montante correspondente à totalidade do capital social subscrito, no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), será depositado na presente data ou em data próxima numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade;

- b) O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

- c) Disposição final.

As Partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Benefit Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada a fls 57 verso à 58 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-A, foi constituída uma sociedade a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAÛ, pelo senhor Simão Eusébio Francisco Chilala.

E por ele foi dito:

Que, constitui uma sociedade, denominada por Benefit Services – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Benefit Services Sociedade - Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços na área de fornecimento de material de escritório e eletrodomésticos, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais), pertencente o único sócio o senhor Simão Eusébio Francisco Chilala e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Simão Eusébio Francisco Chilala, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 2 de Março de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

## One Gás Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por escritura pública de dois de Fevereiro, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 78 a 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 207/A, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada One Gás Mozambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma One Gás Mozambique, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto J. Chipande, bairro de Alto Gingone, n.º DA425, cidade da Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de

representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o comércio de Gás Liquefeito de Petróleo (LPG).

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil metcais), representado por sete mil acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuam à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestações acessórias)**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos. Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Suspensão)**

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECÇÃO III

**(Da administração)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Reuniões do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados e ao presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o administrador delegado ou formarão uma comissão executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do órgão de fiscalização)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. —  
A Técnica, *Ilegível*.

**Adansonia Group, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858886, uma entidade denominada Adansonia Group, S.A.

Entre:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Adansonia Group (S.A.) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Damião de Góis 279, Sommerchield, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de todas ou algumas das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de arquitectura e construção incluindo e não se limitando a:
  - i) Elaboração de projectos de arquitectura e interiores, incluindo imagens corporativas;
  - ii) Desenvolvimento de projectos urbanísticos e paisagísticos;
  - iii) Concepção e implementação de planos estratégicos urbanos;
  - iv) Gestão e avaliação de projectos imobiliários;
  - v) Desenho, planificação, contratação, realização, construção, financiamento, exploração e administração de negócios de obras e infra-estrutura incluindo todas as áreas de especialidade relacionadas com o projecto;
  - vi) Fiscalização, monitoria e avaliação de obras de construção civil e projectos de infra-estrutura.
- b) Prestação de serviços de estudos e projectos incluindo e não se limitando:
  - i) Viabilidade económica e financeira;
  - ii) Ambiente de negócios;
  - iii) Prospecção e identificação de mercados;
  - iv) Parceiros e parcerias;
  - v) Análise de quadros legais e institucionais;
  - vi) Análises diversas.
- c) Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas de gestão tanto para o sector público

como privado incluindo e não se limitando a:

- i) Planificação estratégica, de médio prazo e operacional;
- ii) Orçamentos de investimento e correntes;
- iii) Planos estratégicos globais e sectoriais, orçamentos do estado, cenários fiscais de médio prazo, planos económicos e sociais, relatórios de execução orçamental entre outros documentos utilizados pelo sector público;
- iv) Execução financeira incluindo contabilidade e reporte;
- v) Controlo interno e aquisições;
- vi) Auditoria interna e externa;
- vii) Comunicação e Imagem;
- viii) Advocacia;
- ix) Avaliações institucionais, de risco e outras utilizando metodologias internacionalmente aceites;
- x) Análises funcionais e estudos de natureza organizacional;
- xi) Gestão de pessoas;
- xii) Gestão de sistemas e processos;
- xiii) Gestão financeira.
- d) Prestação de serviços de assessoria especializada para federações e associações comerciais e industriais e outras de natureza similar incluindo e não se limitando a:
  - i) Secretariado administrativo e técnico;
  - ii) Serviços de gestão corrente e operacional;
  - iii) Formação e capacitação em sala e no local de trabalho;
  - iv) Comunicação e imagem;
  - v) Marketing e publicidade;
  - vi) Gestão de associados.
- e) Prestação de serviços de desenho, conceptualização e gestão de fundos de investimento incluindo e não se limitando a:
  - i) Realização de operações de natureza financeira e a prestação de serviços conexos, que visem fundamentalmente a melhoria das condições de financiamento de entidades do sector não financeiro, de forma a impulsionar o investimento, o desenvolvimento e a reestruturação empresarial;
  - ii) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem

como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas;

iii) Administração de fundos de investimentos fechados, bem como outros previstos na legislação aplicável;

iv) Gestão e tomada de participações no capital de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e produtos nacionais e a recuperação e revitalização de outras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00 MT (quatro milhões de meticais).

Dois) As acções estão divididas em 40.000 (quarenta mil) acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

#### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão, oneração e alienação de acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista e suprimentos de que seja titular.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal (ou Fiscal Único).

#### ARTIGO NONO

##### Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 5 (cinco) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração será um conselho executivo e até que a estrutura accionista implique uma estrutura e organização diferente. Estas matérias e todas as relacionadas serão detalhadas em regulamento interno da empresa a ser aprovado após a sua constituição.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de cinco (5) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração, durante o período em que o mesmo for de natureza executiva, irão receber uma remuneração, conforme for estabelecido no regulamento interno e deliberado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências**

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Balço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por Mariam Bibi Umarji, sendo o primeiro presidente deste órgão, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Farmacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858304, uma entidade denominada Farmacus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

*Primeiro:* Feliciano Mário Mazuze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992758Q, emitido aos 22 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, com o contribuinte fiscal registado sob o NUIT 101451550.

*Segundo:* Mango Investimentos, Limitada; empresa moçambicana, sociedade por quotas, registada com o NUEL 100757613, sita na Avenida Armando Tivane 645, Maputo, com o NUIT 400726701.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmacus, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio geral compreendendo a venda a retalho de todo o tipo de artigos médicos, incluindo equipamento e produtos farmacêuticos e veterinários.

Dois) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, procurement, representação comercial de marcas e patentes e consultoria multidisciplinar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diferente da sua.

Cinco) O objecto social compreende, igualmente outras actividades de natureza acessória ou complementares às actividades nucleares.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Feliciano Mazuze, 3.340,00MT (três mil trezentos e quarenta metcais), correspondente a 33.4% (trinta e três por cento vírgula quatro) do capital social;

b) Mango Investimentos, Limitada, 6.660,00MT (seis mil seiscientos e sessenta metcais), correspondente a 66.6% (sessenta e seis por cento vírgula seis) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios, em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto pelos sócios da sociedade.

Dois) O conselho de gerência é representado e dirigido por um director executivo e um gerente eleito em assembleia geral.

Três) Caberá ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente, a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral e do conselho de gerência.

Quatro) São atribuídos ainda ao conselho de gerência na pessoa do director executivo e do gerente, poderes para abertura e movimentação de contas da sociedade, emissão de cheques, preenchimento de letras e livranças.

Cinco) O conselho de gerência e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até a realização da primeira assembleia geral ficam desde já nomeado director executivo da sociedade o senhor Feliciano Mário Mazuze.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, a ser eleito em assembleia geral.

Dois) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representá-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**(Abertura e movimentação de contas bancárias)**

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelo director executivo e pelo gerente, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo é obrigatória a assinatura dos membros do conselho de gerência acima indicados.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de gerência, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Remissão)**

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

No dia 31 de Dezembro de cada ano, será efectuado o balanço financeiro. Os meios líquidos apurados em cada balanço após efectuadas as deduções de pelo menos 5% para o fundo de reserva legal e de outras obrigações acordadas pelos membros da sociedade, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Joel - Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794772, uma entidade denominada Auto Joel - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joel Salvador Siteo, de estado civil solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto A, quarteirão 10, casa n.º 9 com Bilhete de Identidade n.º 110101902680Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2012.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regea pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação e tem a sua sede no Auto Joel - Sociedade Unipessoal, Limitada, bairro do Aeroporto A, Avenida Joaquim Chissano, n.º 2800, quarteirão. 10, casa n.º 9, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

Prestação de serviços de bate e chapa e pintura de automóveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de 10.000,00 MT correspondem a uma quota pertencente o sócio único Joel Salvador Siteo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Joel Salvador Siteo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

## ARTIGO SEXTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Afro Cultura & Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856972 uma entidade denominada, Afro Cultura & Turismo, Limitada.

Entre:

Sebastião Rocco, casado, maior, natural de Canada, de nacionalidade canadense, portador do Passaporte n.º GM68985, emitido em Montreal, aos 30 de Março de 2015.

Eugénio Lala Ngoma, casado, maior, natural de Muidumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11400317908F, emitido em Maputo, a 1 de Fevereiro de 2016, residente em Moçambique, na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, casa n.º 220.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Afro Cultura & Turismo, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1116, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção e divulgação de actividade afro-culturais e turismo;
- b) Intercâmbio entre outras culturas, levar a culturas Afro além fronteiras;
- c) Aquisição, produção oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- d) Financiamento e gestão de projectos de inventos com ênfase para projectos no sector cultural;

- e) Prestação de serviços de: agenciamento (formação de músicos, dançarinos entre outros) assessoria, representação e *marketing*;
- f) Representação cultural de firmas, marcas e actividade regional assim como estrangeiros.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

A sociedade tem um capital social de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas pares:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Rocco;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Lala Ngoma.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e secção de quota)**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a secção ou alienação de todo a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo fora dela, active e passivamente incumbem por ambos sócios nomeadamente Sebastião Rocco e Eugénio Lala Ngoma.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Em toda omissão regularão as disposições das Leis da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## SDIAS - Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856948 uma entidade denominada, SDias - Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Danilo Rebelo Simões Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100137896B, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade da Beira a 22 de Janeiro de 2016, titular do Nuit 102385179, residente na Avenida de 5 de Fevereiro n.º 1749, Matola G (Matola 700), cidade da Matola.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada SDIAS- Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SDIAS - Construções, Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal KaMphumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, à execução de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades conexas e complementares à actividade principal supra mencionada, designadamente:

- a) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- b) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho e aluguer de equipamentos de construção, veículos e seus acessórios;

c) Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo a operação e/ou exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, pavês, blocos, lancís e similares, e betumes;

d) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, concepção de projectos e fiscalização de obras.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Danilo Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não haverão suprimentos, mas, o sócio poderá realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem decididas pelo sócio único ou deliberada pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As matérias que por lei ou presentes no estatuto são, por natureza, da competência da

assembleia geral, serão objecto de decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas e lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições de exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

Quatro) São atribuições e competências exclusivas do sócio único, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Cinco) Serão também da competência do sócio único todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias de competência do sócio único.

Dois) A data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Danilo Dias.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Cinco) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Atribuições e competências)**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

#### ARTIGO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Do presidente do conselho de administração;
- c) De um administrador nos precisos termos da delegação pelo conselho de administração;
- d) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;

e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Fiscalização dos negócios sociais)**

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados a cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme decisão do sócio único).

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução, liquidação e casos omissos)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## **I.D.M. Accounting & Auditing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100691892, uma entidade denominada I.D.M. Accounting & Auditing, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Izequiel Dom Mahachure, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, casado com Ruth Alfredo Xirindza Mahachure, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 362, 6.º andar esquerdo.

*Segundo.* Jenifa Dom Mahachure, filha do Izequiel Dom Mahachure e de Isabel Marilú Muando, de nacionalidade moçambicana, menor de idade, portadora da Cédula Pessoal

n.º 1653/2004, de 2 de Abril, representada neste contrato pelo seu pai Izequiel Dom Mahachure.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social

Um) A sociedade adopta a denominação de I.D.M. Accounting & Auditing, Limitada, doravante designada por sociedade.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto deste território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Consultoria, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de desigual valor, a primeira no valor nominal de dois mil metcais correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure e a segunda no valor nominal dezoito mil metcais, correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Jenifa Dom Mahachure.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se qualquer dos casos o pacto social.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) Sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente enquanto as quotas se mantiverem indivisas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Administração e representação

Um) A administração da sociedade será da competência do Izequiel Dom Mahachure.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio.

Três) O sócio administrador com competência e outras atribuições autorizado o uso do nome da sociedade, não pode este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio são definidas em instrumentos específicos.

Cinco) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, o sócio administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de resultados do exercício, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou as perdas apuradas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias das suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

Três) A assembleia geral dos sócios reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, das contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral é convocada por carta registada ou outra forma a deliberação, dirigida a cada a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Cinco) Os sócios podem se fazer presente nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos e constitui norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Sete) As deliberações da assembleia geral em matéria de alterações dos presentes estatutos requerem uma maioria absoluta.

Oito) A assembleia geral pode anular por voto da maioria qualquer decisão de gerência.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais é efectuada em conformidade com as participações dos sócios, aquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se algum deles o pretender, é o activo social licitado em global com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferta efectuar em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras as vigentes em Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Kayum Electronics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845989, uma entidade denominada Kayum Electronics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Momade Kayum Bachir, natural de Nampula, solteiro-maior, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069934S, emitido em Maputo aos 31 de Agosto de 2016.

*Segundo.* Valy Momade Bachir, natural de Nampula, casada em regime de comunhão de bens com Fátima Bay Cassim, residente

nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069958S, emitido em Maputo, no dia 31 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kayum Electronics, Limitada. e têm a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do início das actividades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividade comercial.

- a) Comércio á retalho e á grosso, com importação de todos os artigos permitidos por lei aos agentes do comercio geral e constantes do regulamento da actividade comercial;
- b) Soluções informáticas;
- c) Papelaria e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, podendo ainda ter participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo ao primeiro sócio Momade Kayum Bachir, o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento e ao segundo sócio Valy Momade Bachir, o valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém as sócias conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sociedade.

#### ARTIGO SETIMO

##### Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva administração.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade, por carta, com um minimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Três) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerente a um terceiro adquirente, a outra terá também o direito de ceder em termos proporcionais á sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ele inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que nao observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a facultade de amortizar quotas nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia da geral.

Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho

de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças vales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se terminarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Mais Valor Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858193 uma entidade denominada, Mais Valor Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José António Vieira Lopes, estado civil, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N661415, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelos SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aqui representado pela sua procuradora Luísa Maria Costa Branco Neves, constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mais Valor Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, na cidade Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área gestão de vendas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000, 00MT (dez mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, do qual é titular único o sócio José António Vieira Lopes.

### ARTIGO SEXTO

#### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

### ARTIGO NONO

#### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único José António Vieira Lopes.

Dois) O administrador ora nomeado não auferirá qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Yunike Mkt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100854619, uma entidade denominada Yunike Mkt, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da firma, tipo, objecto social e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma e tipo)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e tem como firma Yunike Mkt, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e outras formas locais de representação)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Valdemir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 1. andar, em Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Relações publicas, publicidade e *marketing*, consultoria e gestão, mediação e intermediação comercial, participação representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras, gestão de eventos e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza industrial ou comercial permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00MT (dez mil metcais) e encontra-se representado por 10.000 (dez mil) acções, com o valor nominal de um metical cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação do capital social)**

Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

## CAPÍTULO III

**Das limitações à oneração, transmissão e amortização de acções**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)**

A venda de acções, quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeito a preferência dos restantes accionistas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Elenco)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**(Constituição da assembleia geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação na assembleia geral)**

Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas pela mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Mesa da assembleia geral)**

A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, e por um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da assembleia geral)**

Compete, designadamente, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Composição do conselho de administração)**

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Poderes do presidente do conselho de administração)**

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Delegação de poderes de gestão)**

O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores para se ocuparem de certas matérias de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se validamente: Pelo presidente do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho fiscal)**

A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por dois membros efectivos e um suplente.

## CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação dos resultados apurados)**

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei;
- c) Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se apenas por causas previstas na lei.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Rootstock Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858665 uma entidade denominada Rootstock Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Frechaut Darsam, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106128B emitido aos 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 20 de Março de 2020, Contribuinte Fiscal (NUIT) número 101850285, titular de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pelo presente documento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas que abaixo se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rootstock Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede no bairro da Polana, Avenida 24 de Julho, n.º 788, em Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade fica desde já habilitada a abrir sucursais e/ou representações comerciais, dentro e fora do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, a exportação, de bens (incluindo alimentares) e equipamentos bem como a sua comercialização, a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, industrialização e exploração e comercialização de matérias primas disponíveis no país e importadas, podendo ainda gerir empreendimentos de terceiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais ou industriais, mediante deliberação da assembleia geral e desde que autorizada para o efeito.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social e sua representação

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

### ARTIGO QUARTO

#### Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Não serão exigidas ao sócio, prestações acessórias nem suplementares, mas o mesmo poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por ele.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo respectivo sócio único, o qual fica desde já designado administrador único, estando dispensado de prestar caução.

Dois) A sociedade será obrigada:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, livranças, fianças ou quaisquer outros documentos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, termos em que o balanço e contas de serão feitos com referência à trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas que sejam ou venham a ser legalmente exigidos por lei.

### ARTIGO OITAVO

#### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Maio de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## YUGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100855321 uma entidade denominada, YUGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Maurício Xerinda, casado, nascido aos oito de Outubro de mil e novecentos e sessenta e oito, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e sessenta, com os demais elementos de identificação no Bilhete de Identidade n.º 070100016806B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Sofala, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e nove.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação YUGUI – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Rua de Tsangano, número vinte e seis, flat 8.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços, consultoria e representação.

Dois) A sociedade desenvolverá as suas actividades através de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Tecnologias de informação e comunicação, fornecimento de equipamento informático e material de escritório;

- b) Fornecimento e reparação de equipamentos, maquinaria e mobiliário;
- c) Gestão de transportes, fornecimento de serviços de aluguer de viaturas e transporte de mercadorias;
- d) Aquisição, venda, trepasse, gestão e aluguer de propriedades imobiliárias;
- e) Representação de marcas;
- d) Consultoria, pesquisas e estudos estratégicos;
- e) Concepção e desenho de projectos;
- f) Organização e facilitação de eventos;
- g) Mediação, arbitragem e gestão de conflitos laborais.

Três) Por deliberação do sócio único, pode a sociedade desenvolver outras actividades relacionadas com a constante no número um do presente artigo, bastando para o efeito obter o licenciamento específico.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é de cinco mil meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Maurício Xerinda.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, obrigando-se pela assinatura do sócio em todos os actos, incluindo a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias e outros interesses da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Responsabilidade social)

Só o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*



## Associação de Instituto Ide aos Povos

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas trinta e duas do

livro de notas para escrituras diversas B barra seis, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Luri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, subscrito da notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Avelino Saene Diqui, solteiro, maior, natural de Mágoè, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001174906S, de vinte e dois de Março de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Antónia Paulino António, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100850560 M, de três de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Carolina Wach Siahamba, solteira, maior, natural de Dombe, distrito de Sussudenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro primeiro de Maio, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 05104210922 Q, de dez de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Cecília Feliciano Pedro Nota, casada, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102373717 M, de sete de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Isac Manuel Vicente, solteiro maior, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio, vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005263128 J, de vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João José Bogário, casado, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 50100337871P, de trinta de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; José Joaquim Mostiço, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Liberdade, vila de Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501002774478 S, de seis de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; José Agostinho Nota, casado natural de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro vinte e cinco de setembro, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identificação n.º 050101334328 A, de dezanove de Julho de dois mil e onze, emitido emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; Leonardo Sinódio Jone, solteiro, maior, natural da cidade de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Bagamoio,

vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051006119872 Q, de dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; Manuel Alane Simbe Nhatua, solteiro, maior, natural de Inhangoma, distrito de Mutarara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bagamoio, vila do Moatize, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001031239 M, de vinte de Janeiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lrativo, reconhecida juridicamente por despacho número dezanove barra GGT barra dois mil e dezasseis, de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezasseis, de sua excelência senhor governador da província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, fins e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Associação Instituto Ide aos Povos – Adopta duma forma abreviada (A.I.I.P).

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

Associação Instituto Ide aos Povos é pessoa colectiva de direito privado e doptada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa, sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Associação Instituto Ide Aos Povos tem sede social na Vila de Moatize, província de Tete, podendo fixar delegações em qualquer parte dentro e fora do país.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Fins)

Associação Instituto Ide Aos Povos tem por finalidade:

- a) Promover, como fins específicos, a defesa extrajudicial dos direitos humanos, da saúde, da educação, da comunicação, do desporto, da cultura, da qualidade de vida, do meio ambiente e da moradia;
- b) Elaborar, para o atendimento cabal de seus fins, programas de cursos e treinamentos para pessoas e/ou organizações voltadas para o desenvolvimento humano das comunidades desfavorecidas a fim de promover a transferência intelectual e tecnológica;

- c) Contribuir na promoção do desenvolvimento económico, social, combate à pobreza e desigualdade social;
- d) Realizar estudos, pesquisas e divulgações de informações e conhecimentos que dizem respeito as actividades mencionadas nestes estatutos;
- e) Criar, coordenar, incentivar, participar e implantar projectos de âmbito social, vinculados nos números deste artigo;
- f) Promover o desenvolvimento e empreendedorismo por meios alternativos de produção e geração de renda;
- g) Promover por meio de programas, projectos e doações e apoio as comunidades que vivem em situação de extrema pobreza.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Duração)

A duração da Associação Instituto Ide aos Povos é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação.

#### CAPÍTULO II

##### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO SEXTO

##### (Objectivos gerais)

A associação tem como objectivo principal apoiar projectos, acções sociais e produtivas de organizações da sociedade em geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Actividades)

Para consecução das suas finalidades a associação, poderá:

- a) Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- b) Promover iniciativas de apoio a pequenos projectos para contribuir na formação de camadas vulneráveis;
- c) Efectuar campanhas de formação sobre os problemas específicos da população afectada pelo DTS, HIV/ SIDA e outras doenças;
- d) Garantir elevação cultural através de iniciativas de formação tecnica, profissional e na difusão de conhecimentos úteis ao processo do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento dos projectos desenvolvidos pela organização;

- e) Criar fundos de apoio a projectos para financiamento de acções nas comunidades;
- f) Conceder prémios como estímulos a pessoas que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento sustentável de Moçambique;
- g) Realizar campanhas diversas de arrecadação de recursos para os fundos de apoio a projectos que implementará.

#### CAPÍTULO III

##### Dos associados

##### (Membros)

#### ARTIGO OITAVO

O Instituto Ide aos Povos é constituído por um quadro social com a seguinte composição:

- a) Membros fundadores: São pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação ou assinaram a acta da fundação, as quais possuem direitos de votar e de serem votados na composição da Directoria Executiva imediatamente após sua efectivação, aprovada em Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos: Além dos membros fundadores, são membros efectivos, os cidadãos afins aos objectivos sociais do instituto admitidos ao quadro social da Instituição, mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral, que participam efectivamente da associação. Os membros efectivos poderão, contribuir financeiramente para a Instituição. E possuem direitos de votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da organização depois de passado um ano de sua admissão;
- c) Membros beneméritos: São pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços às causas do Instituto Ide aos Povos, fizerem jus a este título, por decisão da Assembleia Geral. Não possuem direitos de votar e de serem votados em todos os níveis ou instâncias da organização;
- d) Membros colaboradores: São pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social do Instituto Ide aos Povos que poderão, contribuir financeiramente, com trabalho voluntário ou outras formas, para a Instituição. Não possuem direitos de votar e serem votados em todos os níveis ou instância da organização, mas podem participar dos núcleos e comissões que forem criadas pela entidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Direitos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos activos com suas obrigações sociais:

- a) Eleger e serem eleitos para os cargos eletivos;
- b) Participar na Assembleia Geral nos termos do presentes estatutos;
- c) Apresentar sempre que entender ser do interesse da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista melhorar o trabalho a desenvolver;
- d) Usufruir dos beneficios e de demais prerrogativas concedidas pelo instituto;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa do instituto;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei, aos estatutos e os bons costumes;
- g) Convocar em conformidade com os estatutos extraordinariamente Assembleia Geral;
- h) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- i) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas acabo pela associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Trabalhar em consonância com as finalidades pretendidas pelo Instituto IDE aos Povos, preservando os preceitos da moral e da ética;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pela directoria;
- d) Pagar com regularidade as suas quotas e outros encargos definidos pelo instituto;
- e) Contribuir com todos os meios para o alcance do progresso e prestígios da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Regime disciplinar)

Um) Os membros, directores e superintendente não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente, pelos actos de gestão regularmente realizados em nome da organização, porém responderão pelos actos que praticarem com dolo ou culpa, por violação

a lei, destes estatutos e do regimento interno, serão aplicadas de acordo com a gravidade do acto e mediante a deliberação da directoria, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das penas contidas nas alíneas a) e b) são de exclusiva competência da Directoria, sendo as restantes apenas da competência da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) O membro perde a qualidade de membro quando assim o desejar, fazendo um pedido formal dirigido a Directoria.

Dois) Igualmente perde a qualidade de membro, os expulsos da Associação mediante a deliberação do órgão competente.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos)

Um) A Associação Instituto IDE aos Povos será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Directoria;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Mesa da Assembleia, Directoria e do Conselho Fiscal, bem como as actividades de seus membros, cujas actuações são inteiramente gratuitas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Titular dos órgãos e mandatos)

Um) A eleição da directoria será feita em Assembleia Geral, sendo candidatos os membros que formalizarem a sua vontade de participar efectivamente da organização, colocando os seus nomes a disposição da mesma até o 10 (dez) dias antes do início da votação, mediante documento de compromisso, devidamente assinado.

Dois) Os titulares dos órgãos todos de nacionalidade moçambicana, serão eleitos dentre os membros da associação no prazo de quatro anos, em reunião onde a agenda de trabalho incluirá a referida eleição.

Três) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até ao fim do mandato normal respectivo.

Quatro) Encerradas as inscrições após debate sobre eventual impugnação de candidatos será elaborado um quadro com as candidaturas aceites, tornando inválidos os votos eventualmente concedidos a outros associados, não constantes na mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Incompatibilidade)

Um) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação, sendo todavia a sua reeleição por dois mandatos.

Dois) Só podem ser eleitos para os cargos de membros os filiados de nacionalidade moçambicana, maiores de vinte e cinco anos em pleno gozo dos seus direitos civis.

Três) Não podem ser eleitos para os órgãos da associação, membros de partidos políticos que exercem funções de direcção nos respectivos partidos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Eleições)

Um) As eleições para titularidade dos órgãos serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos.

Dois) Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos para o cargo ao qual se candidataram.

Três) Em caso de empate de votos na segunda volta, o desempate ocorrerá adotando-se o critério de maior participação nas assembleias e actividades da instituição.

Quatro) No final do apuramento, os eleitos e os suplentes serão considerados empossados, para mandato de 4 (quatro) anos.

Cinco) A eleição da Mesa da Assembleia Geral deve ser primeira e logo em seguida a eleição da directoria da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por um presidente, coajuvado por um vice-presidente e um secretário eleitos entre seus membros e reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por pelo menos um terço dos membros efectivos ou Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de (30) trinta dias, podendo efectivar-se por meio de jornais, rádio e outros meios de comunicação, devendo a convocatória indicar o local, dia, hora e os respectivos pontos de agenda.

Quatro) Extraordinariamente e por razões ponderosas que impeçam a convocação regular da Assembleia Geral, a mesma poderá reunir-se sem se observar o preceituado no número anterior.

Cinco) O quórum necessário para as deliberações da Assembleia Geral é de metade mais um.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Atribuições da Assembleia Geral)

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia, vice-presidente, e secretário;
- c) Eleger o presidente da Directoria, tesoureiro, secretário, e superintendente;
- d) Eleger o presidente do Conselho Fiscal e vogais;
- e) Analisar e aprovar os relatórios da Directoria e do Conselho Fiscal;
- f) Declarar membros beneméritos;
- g) Fixar o valor das quotas;
- h) Aplicar as sanções referidas nas alíneas c) e d) do artigo onze;
- i) Decidir sobre qualquer outro assunto relativo à associação.

Dois) A assembleia não poderá deliberar sobre assuntos não constantes da agenda de trabalho.

Três) Qualquer assunto estranho a agenda da assembleia terá de ser apresentado uma hora antes do início da assembleia, para ser introduzido na ordem de trabalho.

Quatro) Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de trabalho elaborado pela directoria.

Cinco) Examinar o relatório da directoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Seis) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou abates de bens pertencentes à associação.

Sete) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação.

Oito) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

Nove) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do seu património.

Dez) Aprovar a proposta de programação anual das políticas e estratégias de desenvolvimento a serem adotadas pela Associação, submetida pela directoria.

Onze) Julgar, em instância final, os recursos contra actos ou decisões da directoria.

Doze) Deliberar sobre as medidas a serem adotadas em caso de erros, fraudes por crimes denunciados pelo Conselho Fiscal ou auditoria independente.

Trze) Outorgar títulos dignitários por proposta da directoria.

Catorze) Assinar, conjuntamente com o presidente, vice-presidente e secretário, as actas da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Atribuições do presidente da Mesa da Assembleia Geral)**

São competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar Assembleia Geral ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for solicitada pelo menos um terço dos membros efectivos ou Conselho Fiscal.
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Mesa da Assembleia Geral, assistido por vice-presidente e secretário;
- d) Empossar os titulares eleitos a directoria, assinando as respectivas actas de posse.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Atribuições do vice-presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao vice-presidente da Mesa:

- a) Prover o expediente e executar todos os serviços que lhe for cometidos pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato em caso de renúncia do presidente da Mesa, até o seu término.

Dois) Compete ao secretário da Mesa:

- a) Secretariar as reuniões da Mesa da Assembleia Geral e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades a directoria da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Directoria)**

Um) A Directoria será constituída por um presidente, Vice- presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e um vice-tesoureiro e superintendente.

Parágrafo Único – O mandato da Directoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Dois) A eleição da Directoria será feita em Assembleia Geral, sendo candidatos os membros que formalizaram a sua vontade de participar efectivamente da organização, colocando os seus nomes a disposição da mesma até o 10 (dez) dias antes do início da votação, mediante documento de compromisso, devidamente assinado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Atribuições da directoria)**

Um) Compete à directoria:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- b) Executar a programação anual de actividades da assembleia;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Elaborar propostas de alteração dos estatutos e demais regulamentos e submeter a Assembleia Geral;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Abrir contas, assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- h) Aprovar a criação dos serviços profissionais, técnicos e administrativos, bem como a sua organização;
- i) Estabelecer normas sobre admissão, demissão e classificação de pessoal técnico administrativo;
- j) Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos até o limite anual fixado pela directoria;
- k) Acompanhar a execução do orçamento;
- l) Apreciar o balanço geral com todos os seus demonstrativos, o relatório de actividades, o parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria independente se houver, e encaminha-los a Assembleia Geral;
- m) Encaminhar os recursos interpostos à Assembleia Geral;
- n) Expedir avisos, portarias, recomendações ou relações, para regulamentar situações e casos omissos, até que a Assembleia Geral decida em carácter definitivo;
- o) Orientar os integrantes da organização e das unidades mantidas ou dirigidas por ela, através da instância adequada, segundo princípios éticos definidos nos âmbitos da organização, de acordo com suas finalidades expressas neste instrumento;
- p) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral;
- q) Propor a Assembleia Geral a concessão de título de sócio benemérito;
- r) Contratar auditoria externa independente;
- s) Criar comissões permanentes ou transitórias com fins específicos e escolher seus membros.

Dois) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando o Instituto em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar actos conexos aos objectivos da associação, que a lei ou os estatutos reservem para a Assembleia Geral.

Três) A directoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Atribuições do presidente da Directoria)**

São competências do presidente da Associação:

- a) Convocar Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da directoria, assistido por vice-presidente e secretário;
- d) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse que mandará lavrar;
- e) Representar o Instituto Ide aos Povos judicial e extrajudicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e o regimento interno;
- g) Manter contactos com instituições públicas ou privadas, tanto em Moçambique como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Assinar cheques, abertura de contas bancárias, e demais documentos bancários em conjunto com o tesoureiro ou, ainda o vice-presidente com uma procuração, tendo poderes explícitos;
- i) Representar judicial ou extrajudicialmente a instituição, assinar contratos, adquirir bens móveis ou imóveis, receber subvenções e alienar nos termos definidos nestes estatutos;
- j) Decidir sobre questões extraordinárias e inadiável quando necessário, até que a directoria decida definitivamente;
- k) Propor a directoria, a contratação, afastamento e exoneração do superintendente;
- l) Dar o voto de desempate, além do seu, nas decisões da directoria.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Atribuições do vice-presidente, secretário, tesoureiro da directoria)**

Um) Compete ao vice-presidente:

- a) Prover o expediente e executar todos os serviços que lhe for cometidos pelo presidente;
- b) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato em caso de renúncia do presidente, até o seu término.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da directoria e redigir as actas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- c) Organizar e controlar as actividades, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da entidade.

Três) Compete ao vice-secretário:

- a) Substituir o secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de renúncia do secretário, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao secretário.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da associação;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contabilísticos e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à directoria financeira;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Assinar cheques, abertura de contas bancárias, e demais documentos bancários em conjunto com o presidente ou, ainda o vice-presidente com uma procuração, e poderes explícitos;
- h) Responder judicial ou extrajudicialmente sobre actos que lhe compete na instituição.

Cinco) Compete ao vice-tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de renúncia do tesoureiro, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### **(Atribuições do superintendente)**

Um) O superintendente é o executivo profissional enquadrado na Directoria responsável pela execução das suas políticas

e estratégias e pela supervisão dos departamentos da associação.

- a) O superintendente será contratado, por indicação da directoria e avaliado pela Assembleia Geral, permanecendo no cargo enquanto for conveniente;
- b) O Superintendente pode ser escolhido entre os integrantes da associação.

Dois) Compete ao superintendente:

- a) Elaborar a programação anual das actividades e submetê-la à apreciação da directoria;
- b) Elaborar o orçamento anual e seus ajustes posteriores e submetê-lo à apreciação da Directoria;
- c) Elaborar o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo e submetê-lo à apreciação da Directoria;
- d) Zelar pelos objectivos da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, as deliberações da directoria e da Assembleia Geral;
- f) Comparecer as reuniões podendo manifestar-se, mas sem direito a voto;
- g) Realizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas em Moçambique e no exterior;
- h) Representar a associação em eventos e demais missões em que a organização tenha sido convidada a participar;
- i) Coordenar e supervisionar os processos de implantação de programas e projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### **(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela implementação das decisões da Assembleia Geral;
- b) Garantir a observância das disposições legais dos estatutos e dos demais regulamentos;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Elaborar relatórios sobre as acções fiscalizadas e dar parecer sobre relatórios, balanços, contas e propostas apresentadas pela Directoria;
- e) Fazer controlo da gestão financeira;

- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela instituição;
- g) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- i) Denunciar a existência de qualquer irregularidade a directoria ou a Assembleia Geral;
- j) Propor a Directoria a contratação de auditoria externa independente, quando necessária;
- k) Opinar sobre a aquisição, alienação e abate dos bens pertencentes à associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### **(Mandato)**

O período do mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### **(Competências ao presidente do Conselho Fiscal)**

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os trabalhos;
- b) Cabe aos vogais fazer trabalhos ligados a função segundo o que for atribuído pelo presidente.

CAPÍTULO IV

#### **Das receitas**

ARTIGO TRIGÉSIMO

#### **(Fontes)**

Um) A receita da associação será constituída:

- a) Joias e quotas dos membros, e actividades que para esse efeito forem promovidas;
- b) Doações, contribuições e subvenções de singulares, entidades públicas e privadas, organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras;
- c) Pelos dividendos provenientes dos resultados de suas actividades;
- d) Pelos dividendos provenientes dos títulos, acções ou financiamentos de sua propriedade ou operação de crédito, realizados com a autorização da Assembleia Geral com finalidade de reintegração de capital à própria instituição;

e) Pelos resultados auferidos de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda, publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participações em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de receitas e doações de partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos do executivo e legislativo.

Dois) A associação fará publicar, anualmente, em jornal de circulação local e em página na internet, as demonstrações financeiras e a síntese do relatório de actividades relativas ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal e Directoria.

## CAPÍTULO V

### Do patrimônio

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Bens)

Um) O patrimônio da Associação Instituto Ide aos Povos será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e títulos bancários.

Dois) O patrimônio da organização é constituído de todos os bens indicados em seus respectivos registos, termos de doação e actas de constituição e pelo que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Três) Os bens e direitos da associação; só poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades.

Quatro) Os bens e direitos que não forem necessários às finalidades da associação, poderão ser cedidos para obtenção de dividendos, após a prévia aprovação da directoria, ou alienados, após prévia aprovação da Assembleia Geral, que deverá determinar também a aplicação do recurso desta alienação, ressalvadas as disposições legais em contrario, ou as contidas em convênios assinados com órgãos públicos ou privados e organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras, revertendo-se sempre esses resultados para as actividades pertinentes a associação.

Cinco) No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra organização qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da associação)

Um) A Associação Instituto Ide aos Povos será dissolvida em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) A assembleia convocada para a dissolução não poderá funcionar sem estar presentes dois terços dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação nomeará uma comissão liquidária composta por 5 (cinco) membros que procederá a liquidação e dará o

destino dos bens da associação conforme for determinada pelos regulamentos internos.

Quatro) Os presentes estatutos poderão ser reformados, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registo nos órgãos competentes.

Cinco) Tenha sido disponível para todos os associados com 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, sob pena de necessitar da unanimidade de votos.

Seis) Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Sete) Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela Lei de Trabalho.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dúvidas na interpretação)

Um) As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei vigente que regulamenta o funcionamento das associações.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor, na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Governo da Província de Tete, 12 de Dezembro de 2016. — O Substituto do Notário,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresnac@minjust.gov.mz](mailto:impresnac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresnac.gov.mz](http://www.impresnac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —182,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.